

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N.º /2011

(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Requer a realização de audiência pública para discutir a questão do Benefício de Prestação Continuada - Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-Loas) “versus” a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Senhor Presidente,

Com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, requeiro de V. Exa. que se digne a adotar as providências necessárias à realização de Audiência Pública para discutir a questão do BPC-Loas “versus” a inserção da pessoas com deficiência no mercado de trabalho, discussão para a qual entendemos necessária a presença do Procurador-Geral do Trabalho, **Exmo. Sr. Otávio Brio Lopes**, da Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **Exma. Sra. Dra. Tereza Campello**; do Ministro do Trabalho e Emprego **Exmo. Sr. Carlos Lupi**, e a Sub-Procuradora Geral do Trabalho, **Exma Sra. Maria Aparecida Gugel**, (jurista renomada, autora de relevantes estudos, livros, dezenas de artigos e que proferiu mais de cem palestras, tendo a inclusão da pessoa com deficiência como tema central ou transversal).

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-Loas, é um benefício constitucional, integrante do Sistema Único da Assistência Social (Suas), assegurado por lei (Lei n.º 8.742/93), que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

Pago pelo Governo Federal, no valor de um salário mínimo, é um benefício cuja gestão, coordenação e financiamento ficam a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social, e sua operacionalização é de responsabilidade do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

A pessoa com deficiência (PcD) tem direito ao benefício quando a renda mensal do seu grupo familiar, *per capita*, seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Também deverá ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho (art. 20, §2º, da Loas), e esta avaliação é realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

É individual, intransferível e não é vitalício, devendo o beneficiário se submeter a revisão há cada dois anos.

Demonstrativos de crescimento do BPC, divulgados por técnicos do MDS, em audiência pública realizada em abril/2010, na Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência, do Senado Federal, revelaram que em 2009 eram 1.625.625 as pessoas com deficiência que recebiam o benefício, estimando-se, portanto, que 6,25% da população brasileira com deficiência era beneficiária do BPC. O levantamento apontava que em sua maioria os beneficiários se concentravam entre as faixas de 18 e 64 anos.

Na mesma ocasião, foi divulgado que foram gastos para a manutenção do benefício para as pessoas com deficiência, naquele ano, R\$ 10.397.205.459,00.

Diante do considerável montante, por certo, há interesse do Estado Brasileiro em reduzir os valores dos recursos direcionados ao BPC, por meio da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, situação em que passarão a efetivamente contribuir para o crescimento econômico do país.

O Benefício de Prestação Continuada sempre foi visto como um obstáculo para a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. É que há pessoas que recebem o benefício, mas que com acesso à educação profissional de qualidade, e com as ajudas técnicas adequadas seriam competitivas e estariam aptas para o mercado de trabalho.

No entanto, diante do desemprego estrutural é muito comum que as pessoas com deficiência tenham receio de abrir mão do benefício para se arriscarem diante do voraz mercado de trabalho. Muitas famílias também desestimulam o ingresso de seu familiar com deficiência no mercado de trabalho, receosas de se verem privadas daquela renda regular, ainda que de modesto valor. Outras chegam mesmo a proibir que seu familiar com deficiência desistam do benefício, ceifando suas autonomia e independência.

Há muito se questionava a possibilidade da pessoa com deficiência que optar por ingressar no mercado de trabalho, abrindo mão do seu benefício, retornar à condição anterior, em caso de desemprego.

Neste sentido foi publicado o Decreto n.º 6.214, de 26 de setembro de 2007, que *“regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências”*.

Imaginou-se que a questão estaria solucionada. Entretanto, o decreto, que devia clarear a questão, não o fez, limitando-se a dispor, em seu art. 25, que a *“cessação do Benefício de Prestação Continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício desde que atendidos os requisitos exigidos neste Decreto”*, o que é insuficiente para que se considere solucionada a questão.

As dúvidas permaneceram: como se daria este retorno? E que condições deveriam ser consideradas para se concluir se a pessoa permanecia apta para o recebimento do benefício? E ingressando no mercado de trabalho, demonstrando, assim, a condição para o labor, como retornar ao benefício se um de seus requisitos é justamente a comprovação da incapacidade para o trabalho, e que não seria mais preenchida?

Há quem acredite que o retorno só é possível caso a condição da pessoa se agrave, ou adquira, ela, uma nova deficiência, o que nos parece um contrassenso.

Em razão de tanta cizânia, o receio permanece, e não se conhece caso de pessoa com deficiência que tenha requerido a suspensão do benefício, e depois tenha conseguido a ele retornar.

Em pesquisa de campo que realizamos durante o ano de 2009, em Alagoas, indagando os profissionais médicos peritos e assistentes sociais do INSS daquele Estado, não encontramos nenhum caso concreto de quem tenha enfrentado essa situação, de avaliar pessoa afastada do BPC e com ânimo de retorno.

Assim, por falta de regras claras e de casos concretos exitosos, o que ocorre é que o decreto parece não se efetivar.

Isso sem falar que alguns juristas o inquinaram de ilegal, por entenderem que dispõe sobre tema que a lei silenciou (no caso, a lei do Suas, que não prevê hipótese de ingresso no mercado de trabalho com possibilidade de retorno ao benefício).

Diante de todo o exposto, dada a relevância do tema, eis que uma leitura positiva do decreto permitiria mais segurança às pessoas com deficiência que se acreditam preparadas para ingressar no mercado de trabalho, é que entendemos imprescindível a realização da presente audiência pública.

É de interesse do povo brasileiro, mormente às pessoas com deficiência, que esta discussão seja realizada nesta Comissão de Seguridade Social e Família, onde poderão ser apresentados estudos, realizadas discussões e apresentadas propostas de

solução para o caso, que é preocupante e requer o posicionamento oficial deste Parlamento.

Por fim, ressaltamos que nenhuma discussão sobre deficiência pode acontecer sem a participação das pessoas com deficiência. NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS! Por esta razão, solicito ampla divulgação deste requerimento à sociedade civil, para prestigiar e contribuir com o bom andamento dos trabalhos desta audiência pública, da qual pretendemos sair com encaminhamentos concretos que tragam benefícios ao povo brasileiro. Nunca é demais lembrar que é a sociedade civil quem legitima os atos deste Parlamento.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

ROSINHA DA ADEFAL
Deputada Federal – PTdoB/AL